

PROJETO DE LEI N.º 10.156-A, DE 2018
(Do Sr. Ivan Valente)

Dispõe sobre o direito à informação dos estudantes perante as escolas e instituições de ensino; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação (relator: DEP. GLAUBER BRAGA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

I - RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em análise, pretende seu autor assegurar o efetivo exercício do direito de estudantes ou seus responsáveis ao acesso às respectivas informações acadêmicas e contratuais mantidas pelas instituições de ensino em que os alunos se encontram matriculados.

A proposição determina que as instituições de ensino:

- a) mantenham serviços gratuitos de busca e fornecimento de informações;
- b) não instituam cobrança sobre a emissão de documentação acadêmica e relativa a questões contratuais, salvo para emissão especial de diplomas, diferenciada em relação à emissão comum;
- c) mantenham bases de dados atualizadas sobre informações acadêmicas, financeiras, administrativas e contratuais;
- d) forneçam os dados solicitados, a partir de requerimento formulado pelos próprios estudantes ou seus responsáveis, em prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- e) garantam o acesso aos dados por meio da internet, utilizando aplicativos por elas fornecidos, em formato exportável para envio por meio eletrônico e impressão pelo interessado;
- f) encaminhem a documentação a outras instituições de ensino, por meio eletrônico, caso solicitado pelo interessado;
- g) forneçam documento comprobatório de histórico escolar e de certificação do estudante perante o curso ao final de cada semestre ou ano escolar;

O projeto determina ainda que, por ocasião de seu credenciamento ou renovação de credenciamento, as instituições de educação superior comprovem a adoção de política para gestão de acervo documental, especificando cronograma para digitalização do acervo, sua localização e pessoa responsável.

A vigência da norma está prevista para 60 (sessenta) dias após a sua publicação como lei.

O projeto tramita no regime de apreciação conclusiva pelas comissões, sendo esta Comissão de Educação a única chamada a se pronunciar sobre seu mérito.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em questão tem o grande mérito de contribuir para a transparência na relação entre as instituições de ensino e os estudantes e suas famílias.

Adota uma concepção moderna e ágil de acesso a informações acadêmicas, administrativas e financeiras pelos estudantes ou seus responsáveis, favorecendo a harmonia nas relações contratuais com as escolas.

Ao mesmo tempo, assegura a gratuidade de acesso a essas informações que, de fato, deve ser entendida como parte integrante dos serviços contratados às instituições de ensino.

Finalmente, aborda questão relevante, no âmbito das instituições de educação superior, relativa à gestão dos respectivos acervos documentais.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do projeto de lei nº 10.156, de 2018.

Sala da Comissão, em 19 de dezembro de 2018.

Deputado GLAUBER BRAGA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 10.156/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Glauber Braga.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Pedro Cunha Lima - Presidente, Rose Modesto e Alice Portugal - Vice-Presidentes, Aj Albuquerque, Aliel Machado, Átila Lira, Bacelar, Bira do Pindaré, Chris Tonietto, Gastão Vieira, Glauber Braga, Idilvan Alencar, Lídice da Mata, Luisa Canziani, Maria Rosas, Moses Rodrigues, Natália Bonavides, Otoni de Paula, Paula Belmonte, Pedro Uczai, Professor Israel Batista, Professora Dayane Pimentel, Professora Dorinha Seabra Rezende, Professora Rosa Neide, Raul Henry, Reinhold Stephanes Junior, Rejane Dias, Tabata Amaral, Tiago Mitraud, Waldenor Pereira, Zeca Dirceu, Aline Sleutjes, Carlos Jordy, Diego Garcia, Dr. Jaziel, Eduardo Barbosa, Felipe Rigoni, Lincoln Portela, Luizão Goulart, Marreca Filho, Professora Marcivania e Sóstenes Cavalcante.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2019.

Deputado PEDRO CUNHA LIMA

Presidente